PUBLICAÇÃO

LEI Nº. 1096/2013

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 13 (treze) dias do mês de Setembro do ano dois mil e treze (2013), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 17 (dezessete) dias do mês de Setembro do ano dois mil e treze (2013).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.096, de 13 de setembro de 2013

Institui o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados ao apoio aos planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I – demonstrativo contábil informado:

a) recursos arrecadados/recebidos no período;
b) recursos disponíveis;
c) recursos utilizados no período; e

II – relatório discriminado, contendo:

a) número de projetos municipais beneficiados; e
b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º O Poder Executivo divulgará, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos nos incisos I e II do § 1º.

Art. 2º Constituirão recursos do FDM:

I – recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM;

II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V – saldos de exercícios anteriores;

VI – outras receitas que lhe venha ser legalmente destinadas.

§1º A cada final de exercício financeiro, os recursos do FDM, não utilizados, devem ser transferidos para o exercício financeiro subseqüente, sendo mantidos nas contas do Fundo para utilização.

§2º A extinção do Fundo, instituído por esta Lei acarreta a reversão de eventual saldo remanescente para conta vinculada do Município, especifica para este fim.

§3º Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão obrigatoriamente depositados no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES.

Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Despesa Investimentos.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

Art. 5º Nos planos de trabalho municipal incentivados nos moldes da presente Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deve constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado do Espírito Santo e do FEADM.

Art. 6º O FDM terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 7º Para implementação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se necessário, proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial, utilizando como fontes de recursos os previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV, DA Lei Federal 4.320/64, além daqueles previstos no Parecer Consulta 028/2004, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º A partir de exercício financeiro de 2014 as dotações próprias do FDM constarão das respectivas propostas orçamentárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré - ES, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete